

Processo nº 1559/2023-TCE (Processo apensado nº 7453/2022)

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Município de Porto Franco

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo (Prefeito), CPF nº 208647603-53, Residente na Rua Benedito Leite, nº 258, Centro, Porto Franco-MA, CEP 65970-000

Procuradores constituídos: Marco Aurélio Gonzaga Santos (OAB/MA nº 4788) e Jaine Vargas Pereira (OAB/MA nº 24362)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas da Prefeita de Porto Franco, relativa ao exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalva. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Porto Franco. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 181/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do Relatório e proposta de decisão do Relator, em sessão ordinária do Pleno, acolhendo o Parecer nº 9747/2025/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do Prefeito de Porto Franco, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, constantes dos autos do Processo nº 1559/2023, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto a impropriedade consignada no Relatório de Instrução (RI) nº 5728/2023, descrita a seguir:

a.1) item 7.3.3- despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício, em descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964:

QUADRO 6 :ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA REALIZADA	DESPESA EMPENHADA	SITUAÇÃO
R\$ 129.597.584,82	R\$ 130.833.520,15	deficitário

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Porto Franco, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 15 de outubro de 2025 às 11:58:04

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 14 de outubro de 2025 às 12:10:23

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 14 de outubro de 2025 às 13:03:20